

ATA - PRESI/DG/SEJUD/GAJUD
ATA DA 68ª SESSÃO JURISDICIONAL,
EM 4 DE SETEMBRO DE 2024, QUARTA-FEIRA

Presidência do Senhor Desembargador Júnior Alberto Ribeiro. Presentes o Senhor Desembargador Laudivon de Oliveira Nogueira e os Senhores Juízes Fernando Nóbrega da Silva, Leandro Leri Gross, Luzia Farias da Silva Mendonça, Hilário de Castro Melo Júnior e Felipe Henrique de Souza. Procurador Regional Eleitoral substituto, Doutor Vitor Hugo Caldeira Teodoro. Ausente, o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Doutor Fernando José Piazenski. Às quinze horas e dois minutos, havendo quórum, e presente o Senhor Procurador Regional Eleitoral substituto, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos da sessão, com fundamento no artigo 111 do Regimento Interno deste Tribunal. Na oportunidade, consignou que a sessão estava sendo realizada presencialmente, com a possibilidade de participação por meio de videoconferência, nos termos da Resolução TRE/AC n. 1.778/2023. Sequenciando, o Senhor Desembargador Júnior Alberto registrou as presenças dos Senhores Membros da Corte – por ordem de antiguidade – e do Senhor Procurador Regional Eleitoral substituto, apresentando seus cumprimentos a todos. Na sequência, foi submetida à apreciação a Ata da 67ª Sessão Jurisdicional (previamente enviada por *e-mail* aos Senhores Membros e ao Senhor Procurador Regional Eleitoral), realizada no dia 3 de setembro de 2024, cujo teor foi considerado como aprovado, com a dispensa de sua leitura – posteriormente, o documento será encaminhado virtualmente ao Senhor Procurador Regional Eleitoral, para assinatura. Ato contínuo, deu-se início aos julgamentos dos processos para esta data.

JULGAMENTOS

1. Feito: RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600027-43.2024.6.01.0005

Procedência: Tarauacá - ACRE

Relator: Desembargador LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA

RECORRENTE: ERISVANDO TORQUATO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: VALCEMIR DE ARAUJO CUNHA - OAB/AC4926

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Recurso Eleitoral - Pedido de regularização do cadastro eleitoral julgado prejudicado - Pedido de emissão certidão circunstanciada (objeto e pé).

Decisão

preliminar: A _ C _ O _ R _ D _ A _ M _ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por maioria, rejeitar a primeira questão de ordem, consistente na suspensão do julgamento, em razão de exceção de suspeição oposta e que não tem relação com estes autos, divergente o Juiz Leandro Gross, que votou pelo seu acolhimento, bem como rejeitar, também por maioria, a segunda questão de ordem, pelo não conhecimento do recurso por violação ao princípio da unirrecorribilidade, divergentes os Juízes Fernando Nóbrega e Luzia Farias, que votaram por acolhê-la. Finalmente, após os votos do relator e dos juízes Hilário Melo, Felipe Henrique, Leandro Gross, pela rejeição da terceira questão de ordem, levantada pelo Juiz Fernando Nóbrega, pelo não conhecimento do recurso em razão de inexistência de dialeticidade, pediu vista dos autos a Juíza Luzia Farias, sendo o julgamento interrompido para ter continuidade após a apresentação do voto-vista.

2. Feito: INSTRUÇÃO (11544) N. 0600117-66.2024.6.01.0000

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relator: Desembargador JÚNIOR ALBERTO RIBEIRO

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Instrução - Proposta de nova resolução - Compatibilização do Regimento Interno deste Tribunal e da Resolução TRE-AC n. 1.652/2011 aos termos da Resolução TSE n. 23.523/2017 (requisição de servidores para os cartórios eleitorais).

Decisão: Decidiu o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, aprovar a proposta de resolução, nos termos do voto do relator.

Durante os trabalhos da sessão, os Senhores Membros da Corte fizeram suas autodescrições – em cumprimento à orientação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Não havendo outros processos para julgamento, foi facultada a palavra. Na ausência de manifestações, o Senhor Desembargador Júnior Alberto comunicou aos Senhores Membros e ao Senhor Procurador que este Tribunal irá iniciar estudos de uma proposta de resolução – a exemplo do TRE-SP – no sentido de que o juiz das garantias, no âmbito da Justiça Eleitoral do Acre, entre em efetivo funcionamento quando o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) proceder à criação dessa funcionalidade no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), visto que essa iniciativa não depende deste Regional. Informou, ainda, que, este TRE já oficiou ao TSE, há mais de duas semanas, para que tal providência seja tomada. O Senhor Presidente, a fim de que fossem trazidas mais informações sobre o assunto, concedeu a palavra ao Senhor Procurador, Doutor Vitor Hugo Teodoro, o qual noticiou que a Senhora Ministra Cármen Lúcia, Presidente do TSE, realizou reunião com todos os procuradores regionais eleitorais do País, da qual participou, e que, a pedido do Senhor Desembargador Júnior Alberto, havia perguntado à Senhora Presidente do TSE, qual seria a previsão para que seja criada a funcionalidade do juiz das garantias no sistema PJe. Em resposta, segundo o Senhor Procurador, a Senhora Ministra informou que não havia previsão e que estaria tratando da questão internamente. Ainda acerca do tema, o Doutor Vitor Hugo Teodoro participou à Corte que teve a informação de que alguns Estados – dentre os quais, os Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul – suspenderam a resolução que trata da implementação do juiz das garantias até o sistema PJe contar com a referida funcionalidade. Por fim, o Senhor Desembargador Júnior Alberto agradeceu ao Senhor Procurador pelas informações. Na ausência de outras manifestações, o Senhor Presidente convidou os Senhores Membros da Corte e o Senhor Procurador Regional Eleitoral para a próxima sessão jurisdicional deste Tribunal, a ser realizada presencialmente, no Plenário deste TRE (com possibilidade de participação remota), no dia 5 de setembro de 2024, às quinze horas, desejando boa tarde a todos(as). A seguir, foram encerrados os trabalhos, às quinze horas e cinquenta e dois minutos. O inteiro teor das manifestações consta da gravação do áudio da sessão. Do que, para constar, eu _____, Ândriu da Silva Alexandre, Coordenador de Registros e Informações Processuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e pelo Senhor Procurador Regional Eleitoral substituto.

Desembargador Júnior Alberto Ribeiro
Presidente

Doutor Vitor Hugo Caldeira Teodoro
Procurador Regional Eleitoral substituto



Documento assinado eletronicamente por **JÚNIOR ALBERTO RIBEIRO, PRESIDENTE**, em 02/10/2024, às 15:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO, Procurador Regional Eleitoral**, em 10/10/2024, às 14:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA VERÔNICA DA COSTA, Secretario(a)**, em 11/10/2024, às 12:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0707589** e o código CRC **19A3210F**.